



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL n.º 56/2019

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 13, ambos do art.º 113.º do Código do Processo Penal, aplicáveis por via do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado (Regime Geral das Contraordenações, abreviadamente designado por RGCO), que contra **Nicu Rostas**, com última morada conhecida na **Rua Augusto Matos, n.º 90, R/Ch Frente, 3040 – 014 Coimbra**, no processo de contraordenação n.º 003/2019 que corre termos nesta Câmara Municipal de Ourém, Paços do Concelho, no Serviço de Fiscalização e Contencioso, **foi-lhe aplicada a coima de €1.250,00** (mil duzentos e cinquenta euros) e **as custas de €76,05** (setenta e seis euros e cinco centimos), e **ainda a sanção acessória de perda a favor do Município de 32** (trinta e dois) **panfletos (a destruir) e a importância de €11,51** (onze euros e cinquenta e um centimos), pela prática da infração à alínea a) do n.º 1, do art.º 4.º do DL n.º 87/99 de 19/03; -----

---- Fica assim o arguido notificado para exercer uma das faculdades abaixo descritas, do ponto 1. ao ponto 3.: -----

1. **Impugnar judicialmente a decisão de aplicação de coima**, nos termos dos art.ºs 59.º a 61.º do RGCO. Para o efeito, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, deverá elaborar recurso por escrito, dirigido ao Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo Local Criminal de Ourém. O mesmo deverá conter alegações e conclusões, podendo juntar prova documental e testemunhal. ----- Caso pretenda impugnar também as custas o prazo é reduzido para 10 (dez) dias seguidos e segue as formalidades atrás referidas (n.º 1 do art.º 95.º conjugado com o art.º 104.º do Código do Processo Penal, aplicável por via do art.º 41.º do RGCO). -----

A impugnação é entregue na Câmara Municipal de Ourém que a aprecia e, sendo o caso, a remete ao Tribunal juntamente com o original do processo (art.º 62.º). Com a entrada do processo em Tribunal é devida taxa de justiça nos termos do art.º 8.º do Regulamento das Custas Processuais aprovado pelo DL n.º 34/2008 de 26/02, com a redação da Lei n.º 7/2012, de 13/02. -----

2. **Pagar integralmente as custas e coima** aplicadas (n.º 1 do art.º 88.º do RGCO). Para o efeito, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal, munido do presente ofício e do cartão de identificação fiscal, entre as 09.00h e as 16.00h de qualquer dia útil, ou



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

remeter cheque passado à ordem de Município de Ourém, ou vale de correio, que uma vez descontados, ser-lhe-á enviado o recibo.-----

3. Requerer a prorrogação do prazo de pagamento da coima (o que não pode exceder um ano) **ou requerer o pagamento da coima em prestações** (não podendo a última ir além de dois anos a contar do carácter definitivo da decisão), conforme, respetivamente, o n.º 4 e n.º 5 do art.º 88.º do RGCO. Para o efeito deverá entregar requerimento escrito na Câmara Municipal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, pela aplicação do n.º 1 do art.º 88.º conjugado com o n.º 3 do art.º 59.º. Deve fundamentar as razões do pedido e juntar prova documental da situação socioeconómica (nota de liquidação de IRS/IRC do ano fiscal de 2017) para avaliar a pretensão.-----

Mais se adverte que o exercício de uma das faculdades do ponto 3. não suspende o prazo de impugnação judicial indicado em 1., que uma vez decorrido torna a decisão definitiva e exequível. -----

---- Os prazos mencionados nos pontos 1. 2. e 3. começam a contar no primeiro dia útil a seguir ao dia da afixação do presente edital. -----

---- Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixado nos locais de estilo.-----

---- Município de Ourém, 8 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Miguel Albuquerque

CERTIDÃO

Caríssimo, para os devidos efeitos, que
afaci hoje nos lugares públicos do
estilo diversos encratulares do presente
edital.

Fazão do Concelho de Ourém, 12/5/2011

João Francisco

JF